



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 340/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 71000.056497/2024-44

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A".

2 – CONTRATADA

FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.131.451/0001-00, situada na Rua Simplício Mendes Nº 585, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-110.

3 – OBJETO

Contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio do Projeto "EMPREENDEDORISMO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL", com previsão de realização de 02 de outubro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025, conforme proposta (SEI 15833915) e complemento atualizado da proposta (15846739).

4 – PREÇO

O valor total do objeto é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, nos termos do Termo de Referência (SEI 16018098), vinculado a este instrumento para todos os efeitos.

5 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de 2024:

Programa	Ação	Funcional Programática	Ptres	Fonte	UGE	ND	PI	Valor para 2024
0032	2000	04.122.0032.2000.0001	236646	1001	550005	339039-86	M20004AC018	R\$ 300.000,00

II – AMPARO LEGAL

Com fundamento no *Caput* do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

III – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Termo de Referência (SEI 16018098);
- b) Estudo Técnico Preliminar (SEI 16018095);
- c) Documento de conformidade da SECOM/PR (SEI 15946963);
- d) Proposta Comercial (SEI 15846739);
- e) Certidões Negativas (SEI 16021329);
- f) Certificação Orçamentária (SEI 16023017);
- g) Parecer Referencial nº 00013/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU (SEI 15955460).

IV – CONSIDERAÇÕES

Com base na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 23 de Dezembro de 2019, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá patrocinar ações que possibilitem difundir mais efetivamente as políticas públicas necessárias para: - superar a fome e a pobreza; - reduzir a desigualdade social; - garantir a dignidade, a inclusão, a proteção socioassistencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social; - garantir a segurança alimentar e nutricional; - garantir a política de cuidados e família. Dessa forma, o MDS se compromete a comunicar-se de forma transparente, verdadeira, tempestiva e consistente aos seus valores e às suas estratégias, além de estar empenhado em estabelecer relacionamento com seus públicos de interesse baseado no respeito, na transparência, na confiança e na integridade.

Diante do compromisso do MDS de se comunicar de forma transparente, verdadeira, tempestiva e consistente aos seus valores e às suas estratégias, o Ministério estabelece, por meio de ações de patrocínio, relacionamento com seus públicos de interesse baseado no respeito, na transparência, na confiança e na integridade.

Diante do exposto, o patrocínio do "EMPREENDEDORISMO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL": Promover o empreendedorismo como uma ferramenta catalisadora para o desenvolvimento econômico e social da região", que tem como objetivo capacitar e inspirar indivíduos locais a iniciar e desenvolver seus próprios negócios, estimulando assim o crescimento sustentável e a criação de empregos.

Somado a isso, é competência regimental desta Assessoria Especial de Comunicação Social, segundo o [Decreto Nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023](#), Art. 6º, Inciso I “planejar, coordenar, executar, orientar e monitorar a política de comunicação social e de publicidade institucional do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República” e Inciso IV “planejar e executar ações de comunicação para a divulgação de políticas públicas relacionadas à atuação ao Ministério”.

A modalidade de apoio via patrocínio é uma ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros, tem amparo legal na [Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019](#).

V – RESOLUÇÃO

Presente o pressuposto no *Caput* do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a presente licitação.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Coordenador-Geral de Licitações de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16023085** e o código CRC **7BAB10C5**.